



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº ____/____ – TIPO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 04101.084123/2023-82 – Lei nº 14.133/2021

CONTRATO Nº XX/2025-TJRN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOMBREADORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

_____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, por intermédio do seu Presidente, Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Av. _____, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em **observância às disposições da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº **04101.084123/2023-82**, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2025 e Ata de Registro de Preços nº XX/2025, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e manutenção de sombreadores, para atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual, através do sistema de processamento de registro de preços (SRP), conforme os itens, especificações, unidades e quantidades, do Termo de Referência.

1.2. DOS LOCAIS E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. Os endereços das unidades estão listados no Anexo 02 do Termo de Referência.

1.2.2. As especificações do objeto com detalhes e quantitativos estão listados no item 1.1 do TR.

1.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.3.1. Não será admitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 2ª - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado nos moldes descritos na Cláusula 1ª e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

tabela a seguir, o valor global de R\$(_____) (_____), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, e, bem assim, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/____ e na proposta da Contratada.

Grupo	Itens	Descrição	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XX	XXXXXX	XXXX	XXXX		

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula 3ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art.92, IV da Lei nº 14.133/2021)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Unidade Orçamentária abaixo:

.....
4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts.92, XIX, 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **5 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 14.133, de 31 de março de 2021, ter a sua duração **prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado neste contrato**, devendo ser observada as disposições do parágrafo único do referido artigo.

5.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula.

Cláusula 6ª – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO (art.140 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo fixado para entrega e instalação dos produtos, será de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço ou do empenho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

6.2. Mediante solicitação escrita da Contratada e a critério do titular da Secretaria de Administração do Contratante, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, estabelecendo-se que:

6.2.1.Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo para a entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;

6.2.2.O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, localizada no nono pavimento do prédio sede do TJRN, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da licitante contratada.

6.2.Vencido o prazo inicial ou a eventual prorrogação, sem que os objetos requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-à a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeita às penalidades previstas no Edital do respectivo Certame e no contrato a ser firmado.

6.3. Fica estabelecida que os objetos, deverão ser recebidos e atestados por Comissão, deste Tribunal, designada para esse fim, ou servidor designado pelo Presidente do TJRN para funcionar como fiscal do contrato, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

6.3.1. Provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

6.3.2. Por ocasião da instalação/retirada: o fornecedor deverá colher, no documento específico, a data, o nome, a matrícula do órgão e a assinatura do servidor do CONTRATANTE do local onde foi direcionado o objeto, proporcionando um registro claro das atividades executadas nas instalações do contratante.

6.3.3. Definitivamente: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

6.4. Caso após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto fornecido foi entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais 10(dez) dias úteis para efetuar a substituição às suas expensas, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o contratante aceitará apenas uma única substituição.

6.5. O recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.141 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal Administrativo, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

7.3. Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do contrato, no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.4. O fiscal administrativo tendo verificado a necessidade de a despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 7.3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

7.5. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 7.4, o Fiscal administrativo deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.6. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal administrativo para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura no sistema SOFC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.3, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível e subsidiado pelas informações do fiscal técnico quanto à execução dos serviços.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

7.7.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.8. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.7 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.9. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em **até 30 (trinta) dias corridos**.

7.10. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.7.

7.11. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.12. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.13. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

7.14. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento da CONTRATADA.

7.15. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.9, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365**.

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.16. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.17. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

7.18. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

7.19. Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.
- b) Informar até 48 h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- c) Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento do objeto contratado, sujeitos às normas disciplinares, físicas e TIC, do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Órgão;

- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- e) Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando do fornecimento do objeto contratado, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- f) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do objeto da contratação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Não pode alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos produtos, a eventual ruptura de seu estoque;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A inadimplência da contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no presente Contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;
- c) Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/RN, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão efetivados os serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar fiscalização, através de servidor designado pelo Presidente do TJ/RN, para funcionar como Fiscal do Contrato firmado, fornecendo comprovante à CONTRATADA;
- e) Sustar/recusar o recebimento dos produtos que não estiverem em conformidade com o presente Contrato e com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- h) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato firmado, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

Cláusula 10ª - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO – (art. 92, XVIII e art. 117 da Lei 14.133/21)

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados pelo contratante, observadas as disposições da Portaria nº 1590-TJRN de 22 de dezembro de 2023.

10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.18. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.19. A Contratada deverá manter preposto da empresa, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

designará outro para o exercício da atividade

10.20. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 11ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o FORNECEDOR sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial das condições pactuadas neste contrato;
- b) der causa à inexecução parcial das condições pactuadas neste contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total das condições pactuadas neste contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados neste contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados neste contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados neste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados neste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- 1. Moratória de 050% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1,00% a 30,00% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 2,00% a 30,00% valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2,00% a 30,00% valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,50% a 30,00% valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2,00% a 30,00% valor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela FORNECEDOR deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/21.

12.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 13ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 14ª – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.1. Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o dia XX de XXXXXX de 2025 deve ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

tomado como data-base para cálculo de reajuste, oportunidade em que foi emitido e acostado como documento 13 dos autos do processo Sigajus 04101.084123/2023-82 o RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 98/2024.

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente, por simples apostilamento, com aplicação do média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado”, consoante disposto nos §§7º e 8º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, obtido por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, acessível por meio do link <https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao>.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 15.1 desta Cláusula, e somente recaem sobre o saldo remanescente dos serviços.

14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

14.8 O reajuste será demanda pelo fiscal administrativo e encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento, conforme disposição da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, art. 17, XII.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula 15 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, com alterações posteriores, e vincula-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico no xx/2025 e seus anexos, como também a Ata de Registro de Preços nº XX/2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

16.3. Caso um dos contratantes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

16.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

16.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 17ª - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 18ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

18.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 19ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

19.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 20ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos produtos objeto do presente Contrato.

20.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 20.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 20.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 20.2.3. Que as peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;
- 20.2.4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.
- 20.2.5. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.
- 20.2.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Cláusula 21ª - DO FORO

- 21.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 21.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____/_____/2025.

Ibanez Monteiro
Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____



Emitido em 17/03/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº 20/2025 - SGACCON (11.14.01.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 16:27)

ORLIGEANE OLIVEIRA MOURA MEDEIROS

COORDENADOR DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

CLCC (11.14.01.01.02)

Matrícula: 1976214



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjn.jus.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2025**, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: **17/03/2025** e o código de verificação:
2b7adb3a79